



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.579, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.**Dispõe sobre repasse de verba à Sociedade de Amigos do Conjunto Habitacional Padre Gabriel Hiran.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado repassar à **Sociedade de Amigos do Conjunto Habitacional Pe. Gabriel Hiran**, a importância de R\$ 1.009,11 (hum mil e nove reais e onze centavos), destinada ao pagamento de contas atrasadas da SABESP, alusivas ao prédio sede da instituição beneficiária.

Artigo 2º - A instituição beneficiária deverá acertar contas do valor recebido no prazo de 30 (trinta) dias contado do repasse da verba.

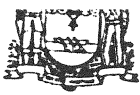
Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, SubSecretaria de Orçamento e Contabilidade, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

2 Executivo

2.1 Encargos Gerais do Município

3231 Subvenções Sociais.....R\$ 1.009,11

**FP 15.81.486.2.61 – Sociedade de Amigos do
Conjunto Habitacional Pe. Gabriel Hiran.**



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.579/00).

Artigo 4º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2 Executivo
2.1 Encargos Gerais do Município
3132 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 1.009,11
FP 08.65.364.2.15 – Carnaval.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 08 de dezembro de 2000.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação